



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2369, DE 2022

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica.

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI DO SENADO N°

, 2022

SF/22821.40476-62

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar nas áreas que especifica.

Art. 2º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda os encargos correspondentes à contratação e qualificação de jovens ou desempregados de longa duração para atuar na área de condutor de processos robotizados, pesquisa de engenharia e tecnologia, implementação de processos robotizados, analista de tecnologia da informação, tecnologias 3D e demais profissões tecnológicas, admitidos por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se:

I – Jovens: os trabalhadores com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, aferida na data da celebração do contrato de trabalho,

II - Desempregados de longa duração: trabalhadores que ficaram desempregados de forma involuntária há mais de 12 meses e se encontram inscritos no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

III - Encargos: os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade e a título de qualificação profissional;

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subsequentes.



## SENADO FEDERAL

Senador MECIAS DE JESUS

§ 3º O regime previsto no *caput* só pode ser concedido uma vez em relação ao mesmo trabalhador, qualquer que seja a entidade patronal.

§ 4º Serão considerados o total do respectivo montante, contabilizado como custo do exercício.

§ 5º. A dedução aplica-se durante um período de três anos a contar do início da vigência do contrato de trabalho, não sendo cumulável, quer com outros benefícios fiscais da mesma natureza, quer com outros incentivos de apoio ao emprego previstos em outros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho.

§ 6º Após o término do período de três anos o trabalhador contratado nos termos desta Lei deverá permanecer na empresa contratante por mais dois anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é contribuir para a formação de novas gerações de trabalhadores voltados as profissões do futuro com base nas necessidades da indústria brasileira inserida no novo conceito de Indústria 4.0.

A indústria 4.0 também chamada de Quarta Revolução Industrial, engloba um amplo sistema de tecnologias avançadas como inteligência artificial, robótica, internet das coisas e comunicação em nuvem que estão mudando as formas de produção e os modelos de negócios no Brasil e no mundo.

Esse fenômeno está mudando, em grande escala, a automação e troca de dados, bem como as etapas de produção e os modelos de negócios, por meio de uso de máquinas e computadores.

O avanço da inteligência artificial, da internet das coisas e da computação em nuvem nas empresas vai impulsionar, nos próximos anos, a procura por empregos ligados a tecnologia, o que exigirá a qualificação, até 2023, de 10,5 milhões de trabalhadores em ocupações industriais nos níveis superior e técnico, mas também na qualificação profissional e no aperfeiçoamento. (Fonte: Mapa do Trabalho Industrial 2019-2023)

Entre as ocupações que vão demandar mais profissionais estão as de condutores de processos robotizados e de pesquisa de engenharia. Estudo prevê aumento de 22,4% nas vagas para condutor de processos robotizados nos próximos 4 anos.

Não há dúvidas de que as profissões ligadas à tecnologia estão entre as que mais vão crescer nos próximos anos. Para Bruno Ottoni, da IDados Inteligência analítica, essa

SF/22821.40476-62



## SENADO FEDERAL

Senador MECIAS DE JESUS

tendência não é exclusiva do cenário brasileiro. “É algo que está acontecendo no mundo inteiro por conta de uma onda da revolução tecnológica que envolve a internet das coisas, a inteligência artificial, o aprendizado de máquinas, a impressão em 3D e diversos novas tecnologias que estão afetando o mundo do trabalho, sobretudo na indústria 4.0”, resume ele, que também é professor da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

As profissões tecnológicas são uma tendência no país, pois demandam formação mais rápida e direcionada para atender mais rapidamente à demanda do mercado. As formações tecnológicas prestam um importante serviço aos profissionais, pois oferecem a oportunidade de estes serem absorvidos mais rapidamente pelo mercado, com renda diferenciada e realização profissional.

Além dos condutores de processos robotizados, haverá crescimento elevado de vagas na pesquisa de engenharia e tecnologia (17,9%), na engenharia de controle e automação, mecatrônica e afins (14,2%), na direção de serviços da informática (13,8%), e na operação de máquinas de usinagem CNC (13,6%).

A demanda por qualificação prevista pelo Mapa do trabalho Industrial inclui, em sua maioria, o aperfeiçoamento de trabalhadores que já estão empregados e, em parcela menor (22%), aqueles que precisam de capacitação no mercado de trabalho.

Há um estudo do Fórum Econômico Mundial mostrando que, daqui a 0 anos, 60% das profissões que existem hoje não existirão mais. Assim, quanto mais focarmos na tecnologia e modernização dos processos produtivos, melhor será para o desenvolvimento dessa mão de obra.

A ideia do Projeto de lei é unir o interesse da indústria em contratar mão de obra qualificada com a necessidade de milhões de jovens desempregados de aprender uma nova atividade/profissão.

As mudanças tecnológicas e a automação do processo de produção demandará, cada vez mais, profissionais na área de implementação de processos robotizados. O crescimento acelerado mostra que profissões com base na tecnologia são tendência no mercado de trabalho.

Conhecer o mercado de trabalho, qualificar-se adequadamente e atualizar-se por meio de cursos de aperfeiçoamento aumenta as chances de conseguir e manter um emprego.

O Mapa do Emprego Industrial é um estudo importante que dá visibilidade às opções de formação que permitirão que os trabalhadores capacitados sejam absorvidos pelo mercado com o reaquecimento da economia.

Se o mercado já está ruim com pessoas desempregadas, fica pior com pessoas desempregadas e desqualificadas.

SF/22821.40476-62



## SENADO FEDERAL

Senador MECIAS DE JESUS

É preciso formar e melhorar os profissionais que terão acesso à tecnologia de ponta, aumentando sua capacitação para o mercado de trabalho alinhada às demandas do setor produtivo brasileiro.

Nesse contexto, merece destaque o importante papel do SENAI no país. Podemos dizer que a educação profissional no Brasil é praticamente realizada pelo SESI e SENAI. Profissionais bem-preparados, treinados e qualificados dificilmente ficam sem emprego.

Penso que é preciso unir governo e setor privado para estimular a expansão da indústria 4.0. Trata-se de uma realidade irreversível que está mudando as formas de produção e os modelos de negócios no Brasil e no mundo.

Sabemos que a indústria é o setor com a maior carga tributária no país e o mais prejudicado pela atual estrutura de arrecadação. O setor é responsável por 20,9% do PIB nacional, mas responde por 33% da arrecadação de impostos federais. Enquanto a média nacional entre pessoas jurídicas é de 25,2% do PIB, a indústria de transformação assume uma carga de 46,2%.

A pesada carga tributária prejudica a competitividade da indústria, maior geradora de postos formais de trabalho no país, e ameaça o emprego de cerca de 10 milhões de trabalhadores, segundo análise da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Partindo desse cenário, é justo e razoável que o governo federal conceda benefícios fiscais ao setor industrial visando estimular as contratações e o aperfeiçoamento profissional de jovens desempregados nas áreas tecnológicas que mais demandarão profissionais.

É preciso compreender que, no Brasil, os benefícios fiscais funcionam como um importante instrumento de políticas públicas que, através do sistema tributário, visa atingir objetivos para além do sistema fiscal. É um instrumento poderoso e que pode ajudar a corrigir falhas de mercado, internalizando externalidades ou equilibrando desigualdades.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de 2022.

**Senador MECIAS DE JESUS**  
**(REPUBLICANOS/RR)**

SF/22821.40476-62